



TERMO DE FOMENTO Nº 78/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.227.193/0001-50, com sede na Rua Olegário Maciel, 63, Sala 309, Centro, Patos de Minas - MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente, Adriana Maria Ribeiro, portador do CPF nº ***.056.***-**, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5738-26-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções Sociais) visando o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da pessoa colocando moradia social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 10.807,44 (Dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 10.807,44 (Dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

R\$ 10.807,44 (Dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

O valor deverá repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 102238-5, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/04/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e



irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645

Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

9/10



I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIACAO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Adriana Maria Ribeiro
Presidente

78-2026 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS - 1050 pdf

Código do documento 59732f45-82e6-4f5c-951d-e2cc59f1b40d



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Adriana Maria Ribeiro
adrianamariaribeiro75@gmail.com
Assinou como parte



Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Lara de Barros Matos



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

28 Jul 2026, 15:24:38

Documento 59732f45-82e6-4f5c-951d-e2cc59f1b40d **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:24:38-03:00

28 Jul 2026, 15:27:56

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:27:56-03:00

28 Jul 2026, 15:50:54

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29962) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-07-28T15:50:54-03:00

28 Jul 2026, 17:09:04

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41392) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2026-07-28T17:09:04-03:00

30 Jul 2026, 14:30:28

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47848) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-07-30T14:30:28-03:00

30 Jul 2026, 16:58:54

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 32274) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-07-30T16:58:54-03:00

30 Jul 2026, 17:33:16

ADRIANA MARIA RIBEIRO **Assinou como parte** - Email: adrianamariaribeiro75@gmail.com - IP: 189.15.124.103 (189-015-124-103.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 64512) - Documento de identificação informado: 034.056.336-21 - DATE_ATOM: 2026-07-30T17:33:16-03:00

31 Jul 2026, 12:20:23

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.149.55 (179-84-149-55.user.vivozap.com.br porta: 28660) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-07-31T12:20:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):db205f7e0009abb9f3b01bee60749a1fee1ad88ecee9f2db56511736816153ec

(SHA512):90c6c23848e5121c556b76fbb38264aeb0f47202835fc876e4fe035f3421292a7b4b72d2a2953b13eb823cbaec918a208034db1754419b604c2119e249e32b71

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social <i>ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS</i>		CNPJ 22.227.193/0001-50	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Olegário Maciel, nº 63			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-122	
E-mail da Instituição <i>asscohab@gmail.com</i>	Site da instituição		
Telefone 1 (34) 3826-3466	Telefone 2	Telefone 3	
Número da conta corrente:	Agência:	Banco:	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:	
Nº RG/CPF	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Entrega de Cestas Básicas e Fraldas para crianças	
Período de Execução: 08 Meses, a partir do recebimento do recurso.	Nº de Beneficiários que serão atendidos Direta: 43 pessoas
Abrangência: Patos de Minas	Valor recurso do Município: R\$ 10.807,44 Valor Contrapartida da OSC (R\$): NÃO Valor total (R\$): R\$ 10.807,44
Justificativa Por meio de parceria com a prefeitura Municipal de Patos de Minas, especialmente com a secretaria de desenvolvimento social – diretoria de desenvolvimento e assistência social, por meio do fundo Municipal, a entidade valoriza o bem estar social das pessoas de maior vulnerabilidade social e econômica, que não possuem moradia própria, a proposta busca não apenas suprir necessidades imediatas dessas pessoas, valendo-se de recursos financeiro aportados por recurso Municipal, para adquirir Quites de cestas básicas, aquisição de fraldas para crianças, para doação aos membros na sede, pagamento de despesas com o escritório sede da OSC e contratação de serviços de contabilidade, possibilitando a esta associação, a promoção de atividades e finalidades público privado, como apoio comunitário, inclusão social , juntamente com o município.	

Mod. For. 001

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC: É uma Associação Filantrópica, que nasceu em 07/07/1988, foi fundada como uma associação civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, voltada a viabilizar moradia digna a pessoas mais fragilizadas, realizar pesquisas de interessados em moradia e outros programas de interesse social como doação de cestas básicas, aquisição de fraudas etc, adquirir a título gratuito ou oneroso, unidades habitacionais de interesse social bem como desenvolver projetos sociais e intervenções urbanísticas objetivando a fixação dos moradores construção da moradia própria, ampliação e reforma e, é composta por associados de diversas faixas etárias e, tem por finalidade de moradia, bem como de executar atividades, festivas e atividades de apoio as crianças e adolescentes da nossa comunidade.

Principais ações na área de atuação: Colaborará na execução dos programas de caridade como doação de sextas básicas, aquisição de fraudas etc; pagará despesas do escritório da OSC proporcionando que a mesma faça pesquisas e projetos habitacionais, cooperará com órgãos e entidades na coleta de dados básicos e de outras informações sobre imóveis de interesse social e pessoas necessitadas na comunidade; fará reuniões em seu escritório sede com os associados para divulgação de imóveis disponíveis, prestação de contas via contabilidade, para que assim a OSC, buscar trabalhar em prol de melhorias de qualquer espécie para entidade, sobretudo quanto à aplicação de recursos financeiros. A entidade busca a integração entre imóveis de interesse social disponíveis, e a sua regularização junto aos órgãos competentes, para seus integrantes, na medida em que se busca assegurar, de forma isonômica aos associados ao acesso a moradia e ajuda com alimentação.

Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia): O público beneficiário são crianças, adolescentes (com a idade à partir de 4 anos até 13 anos), jovens e adultos em sua maioria moradores nesta cidade. Importante salientar que, a maior parte dos associados e beneficentes atendidos são residentes em bairros de alto índice de vulnerabilidade social e integram famílias com baixa rentabilidade econômica. Diante do perfil dos beneficiários, é de suma importância os auxílios que o projeto prevê para continuidade do trabalho habitacional e desenvolvimento da comunidade.

Capacidade de atendimento: A entidade é composta por mais de 43 (quarenta e três) associados e beneficentes, membros da OSC, moradores na comunidade (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) que se associaram e participam das reuniões e divulgações das ações realizadas. A associação também beneficiará indiretamente pais, irmãos, familiares que coparticipem das reuniões com orientações dos projeto de regularizações de seus imóveis junto aos órgão públicos, que hoje são aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, bem como outras pessoas do município que precisam de assistência com seus imóveis.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A capacidade técnica da OSC, bem como a qualificação da Equipe técnica, é comprovada pela apresentação de fotos das reuniões, Notas Fiscais de compra dos materiais, Boleta de condomínio comprovando o pagamento das despesas de manutenção do prédio, como internet, luz condomínio, e declaração da imobiliária com o contrato de locação assinado pelo presidente da associação e da imobiliária. Como a Associação ficou muito tempo sem realizar projetos, este ano a esta comprovação será feita via declaração assinada pela presidente em exercício.

Mod. For. 001

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO: ASSOCIACAO COM. HABITACIONAL PMI - ASSOCHAB.

OBJETIVO GERAL: Objetivo geral: Promover ações de assistência social por meio da distribuição gratuita de cestas básicas e fraldas as pessoas necessitadas e em situação de vulnerabilidade social, bem como a realização reuniões divulgação das ações habitacionais, de interesse da comunidade visando o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da pessoa colocando moradia social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Desenvolver ações de assistência social voltadas à promoção do bem-estar de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da doação de sextas básicas, fraudas, e ações voltadas pra regularizar ou até melhorar as moradias. Além disso, visa-se garantir a regularidade e a transparência da gestão institucional mediante a contratação de serviços contábeis especializados, bem como o aprimoramento das condições físicas e operacionais da entidade.

5.2. Resultados esperados

Atendimento a associados em situação de vulnerabilidade social, por meio da entrega de sextas básicas, fraudas, contribuindo para sua alimentação e higiene pessoal.

Pagamento despesas com manutenção do prédio, condomínio, para manter sua sede proporcionando a realização de reuniões no escritório sede, para divulgação de ações que estarão disponíveis para ajuda a comunidade com sua moradia.

Manutenção da regularidade fiscal e contábil da instituição, por meio da contratação de profissional habilitado para executar as obrigações contábeis exigidas pela legislação vigente.

Melhoria das condições físicas e operacionais da entidade, com a disponibilidade financeira para pagamento de despesas administrativas,

5.3. Metas

Distribuir sextas básicas e fraudas a, no mínimo, 43 famílias em situação de vulnerabilidade social.

Realizar reuniões, e fazer divulgações das ações da OSC, voltadas a ajudar as pessoas, mais necessitadas, com participação mínima de 43 famílias,

Manter 100% da escrituração contábil da instituição regularizada durante a vigência do projeto, por meio da contratação de profissional habilitado (contador).

Paga despesas administrativas ate o final do ano, para que a associação tenha codicoes de realizar os trabalhos de pesquisa e divulgação de ações em seu escritório visando a melhoria da estrutura física e operacional da entidade.

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

5.4. Público beneficiário

30 pessoas diretas – associados, moradores locais que participam das atividades promovidas pela entidade, bem como convidados e simpatizantes.

5.5. Forma de execução das atividades

Para a realização das atividades previstas, a instituição pagará despesas administrativas, como condomínio, internet, luz, da sede onde irá receber as pessoas interessadas para atendê-las. Estas despesas são justificadas pois os associados não tem condições de contribuir para a manutenção das atividades da OSC. A aquisição se justifica pelo fato de a entidade frequentemente necessitar fluxo de caixa e, até então, arcar com custos de aluguel.

Será adquirido também sextas básica, que serão entregues aos associados estimulando-os a participar das atividades da OSC, contribuindo também com a alimentação e higiene dos associados em situação de vulnerabilidade.

Por fim, estão previstas despesas com contador, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contábeis e fiscais da instituição, assegurando a regularidade e a transparência da sua gestão.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das metas serão realizados por meio dos seguintes indicadores e formas de aferição:

Entrega de sextas básicas

Indicador: Quantidade de kits entregues.

Forma de aferição: Fichas de entrega dos kits.

Realização de reuniões dos associados evento do Dia das Crianças

Indicador: Evento realizado conforme planejamento, com participação do público previsto.

Forma de aferição: Registro fotográfico, visita in loco pela equipe responsável pela fiscalização.

Pagamentos de despesas fixas (luz, aluguel e condomínio)

Indicador: Despesas gastas

Forma de aferição: Notas fiscais de aquisição, visita in loco e fotos do bem.

Serviço de contabilidade contratado

Indicador: Regularidade das obrigações contábeis da instituição.

Forma de aferição: Nota fiscal do profissional.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Mod. For. 001

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	6.670,70
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	2.536,74
Aluguel/Locação	1.600,00
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	10.807,44

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Arroz		43	14,60		627,80
02	Feijão		43	6,69		287,67
03	Macarrão		43	4,18		179,74
04	Açúcar		43	12,99		558,57
05	Óleo de Cozinha		86	6,85		589,10
06	Café		43	14,45		621,35
07	Farinha de Trigo		43	4,35		187,05
08	Fubá/Farinha de Milho		43	2,80		120,40
09	Molho/Extrato de Tomate		43	4,58		196,94
10	Leite		43	3,28		141,04
11	Biscoito / Bolacha		43	4,98		214,14
12	Papel Higienico		43	5,75		247,25
13	Sabonete		43	2,20		94,60
14	Creme Dental		43	3,59		154,37
15	Detergente		43	2,18		93,74
16	Sabão em pó		43	10,00		430,00
17	Sal		43	2,55		109,65
18	Bucha		43	1,15		49,45
19	FRALDA TAM. M		29	23,98		695,42

Mod. For. 001

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

CNPJ: 22.227.193/0001-50

20	FRALDA TAM. G		29	36,98		1.072,42
	Subtotal					6.670,70

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissi onal	Valor Unitário	Valor mens al	Valor Total da despesa
1	Prestação de Serviços de contabilidade	8	01	315,84		2.536,74
	Subtotal					2.536,74

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/m ês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
1	Condomínio Predial	08	200,00	200,00	1.600,00
	Subtotal				1.600,00

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /materia l	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal					R\$ 0,00

TOTAL GERAL**R\$ 10.807,44****7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)****REPASSES**

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Mod. For. 001



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HABITACIONAL DE PATOS DE MINAS

Rua Olegário Maciel, nº 63, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-122

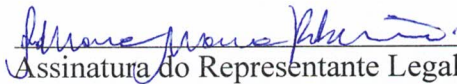
CNPJ: 22.227.193/0001-50

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública,

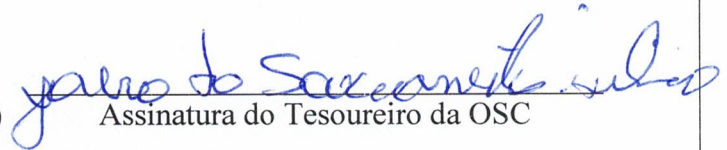
Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de fevereiro de 2026.



Assinatura do Representante Legal (Presidente)



Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



plano trabalho 1080744 assocoabh jul261782935287678 pdf

Código do documento c78056ec-3b98-44ca-8b67-1c86c4910685



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

02 Jul 2026, 08:42:42

Documento c78056ec-3b98-44ca-8b67-1c86c4910685 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T08:42:42-03:00

02 Jul 2026, 08:43:32

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T08:43:32-03:00

02 Jul 2026, 09:05:28

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.198 (138-0-64-198-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 18386) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-07-02T09:05:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):db986f1e51043d7e7bfb40738dba1f898bdb58d04ee115d4998c251134ea9134

(SHA512):cd8bbd764c79c66c5f3d1f1d57d8b6e4bc345ebc44345a56ed5286912c78842766fa1cb8b819c6ed1538ec323548a42c232d3ea6ae84d0b5abcc4d505522c746

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Art. 11. Ao término de cada mês, a Ficha de Frequência deverá ser conferida, assinada pelo motorista e pelo monitor, quando houver, e encaminhada ao Serviço de Transporte Escolar.

Parágrafo único. Na inexistência de monitor, caberá exclusivamente ao motorista a responsabilidade pelo encaminhamento da documentação.

Art. 12. O Serviço de Transporte Escolar procederá à conferência dos registros de frequência e, após sua validação, encaminhará cópia à Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os registros de frequência deverão permanecer arquivados no Serviço de Transporte Escolar e na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de gestão documental, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle interno e externo.

Capítulo V Das Responsabilidades

Art. 14. Compete ao Serviço de Transporte Escolar:

- I – receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de utilização do Transporte Escolar Rural;
- II – manter atualizado o cadastro dos usuários;
- III – organizar, revisar e adequar as rotas do transporte escolar;
- IV – definir os pontos de embarque e desembarque, observados os critérios de segurança e viabilidade operacional;
- V – supervisionar o preenchimento dos registros diários de frequência;
- VI – conferir os registros mensais encaminhados pelos responsáveis pelas rotas;
- VII – encaminhar mensalmente à Diretoria Administrativa os registros de frequência;
- VIII – adotar as providências administrativas decorrentes das ocorrências registradas durante a execução do serviço.

Art. 15. Compete à Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- I – receber, conferir e arquivar os registros mensais de frequência encaminhados pelo Serviço de Transporte Escolar;
- II – manter organizado o acervo documental relativo ao transporte escolar;
- III – subsidiar a gestão administrativa, contratual e financeira do serviço mediante a utilização dos registros de frequência;
- IV – disponibilizar a documentação aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitada;
- V – comunicar ao Serviço de Transporte Escolar eventuais inconsistências verificadas nos documentos encaminhados.

Art. 16. Compete aos pais ou responsáveis legais:

- I – apresentar informações verdadeiras e atualizadas no requerimento de utilização do Transporte Escolar Rural;
- II – comunicar imediatamente qualquer alteração de endereço, telefone, instituição de ensino, turno ou demais informações cadastrais;
- III – zelar pela correta utilização do transporte escolar pela criança ou pelo estudante;
- IV – orientar a criança ou o estudante quanto ao cumprimento das normas de segurança e convivência durante a utilização do serviço;
- V – acompanhar a criança até o ponto de embarque e recebê-la no ponto de desembarque, quando sua idade ou condição exigir;
- VI – informar ao Serviço de Transporte Escolar quando a criança ou o estudante deixar de utilizar o serviço de forma definitiva ou por período prolongado;
- VII – responder pelos danos causados ao patrimônio público quando comprovadamente decorrentes de conduta dolosa da criança ou do estudante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Capítulo VI Das Regras de Utilização do Transporte Escolar

Art. 17. As crianças e os estudantes usuários do Transporte Escolar Rural deverão utilizar o serviço em conformidade com as normas de segurança, convivência, respeito mútuo e preservação do patrimônio público, observando as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 18. Constituem deveres das crianças e dos estudantes usuários do Transporte Escolar Rural:

- I – comparecer ao ponto de embarque com antecedência suficiente ao horário previsto para a passagem do veículo;
- II – embarcar e desembarcar exclusivamente nos pontos previamente definidos e autorizados pelo Serviço de Transporte Escolar;
- III – permanecer sentado durante todo o percurso, utilizando corretamente o cinto de segurança;
- IV – tratar com respeito e urbanidade o motorista, o monitor, os demais usuários e qualquer servidor envolvido na prestação do serviço;
- V – zelar pela conservação, limpeza e integridade do veículo e de seus equipamentos;
- VI – atender às orientações do motorista, do monitor e dos servidores responsáveis pelo Transporte Escolar;
- VII – comunicar imediatamente ao motorista ou monitor qualquer situação que possa comprometer a segurança durante o trajeto;
- VIII – manter comportamento compatível com a boa convivência, abstando-se de atitudes que coloquem em risco sua integridade física ou a dos demais usuários.

Art. 19. É vedado às crianças e aos estudantes:

- I – transportar objetos, materiais ou substâncias que possam comprometer a segurança dos ocupantes do veículo;
- II – provocar algazarras, brigas, empurrões ou qualquer comportamento que prejudique a condução segura do veículo;
- III – colocar braços, cabeça ou qualquer parte do corpo para fora das janelas durante o deslocamento;
- IV – danificar bancos, cintos de segurança, portas, janelas ou quaisquer equipamentos do veículo;
- V – consumir bebidas alcoólicas, utilizar cigarros, cigarros eletrônicos, dispositivos eletrônicos para fumar ou quaisquer substâncias ilícitas durante a utilização do transporte escolar;
- VI – praticar atos de intimidação sistemática (bullying), discriminação, violência física, verbal, psicológica ou qualquer outra conduta que viole a dignidade dos demais usuários;
- VII – utilizar aparelhos sonoros em volume que perturbe os demais ocupantes do veículo, salvo mediante utilização de fones de ouvido, desde que não comprometa a percepção das orientações de segurança;
- VIII – lançar objetos para fora do veículo ou praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança dos ocupantes ou de terceiros.

Art. 20. O descumprimento das regras de utilização do Transporte Escolar Rural será registrado pelo motorista, monitor ou pelo Serviço de Transporte Escolar, mediante preenchimento do Registro de Ocorrências, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado aos pais ou responsáveis para adoção das providências cabíveis.

§ 1º As medidas adotadas priorizarão o caráter preventivo, educativo e orientativo, buscando assegurar a permanência da criança ou do estudante no serviço em condições adequadas de segurança e convivência.

§ 2º Nos casos de reincidência ou de condutas que comprometam a segurança dos ocupantes do veículo, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

§ 3º Quando a conduta configurar ato infracional, ilícito administrativo ou indicio de crime, os fatos serão comunicados aos órgãos competentes, sem prejuízo das providências administrativas previstas nesta Instrução Normativa.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 21. O fornecimento do Transporte Escolar Rural constitui política pública destinada a assegurar o acesso e a permanência das crianças e dos estudantes na escola, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e nesta Instrução Normativa.

Art. 22. O benefício do Transporte Escolar Rural poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – perda dos requisitos legais para utilização do serviço;
- II – prestação de informações falsas pelo responsável legal;
- III – alteração cadastral não comunicada que inviabilize a correta prestação do serviço;
- IV – utilização indevida do transporte escolar;
- V – desistência formal do usuário;
- VI – descumprimento reiterado das disposições desta Instrução Normativa, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Serviço de Transporte Escolar e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 31 de julho de 2026.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 78/2026, Parte: Associação Comunitária Habitacional De Patos De Minas: O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções Sociais) visando o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da pessoa colocando moradia social. Valor: R\$ 10.807,44 (dez mil, oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 31/07/2026.

